

GABINETE DA DEPUTADA TAYLA PERES**INDICAÇÃO Nº 185 /2024**

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA QUE REVOGUE O ATO ADMINISTRATIVO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO N.º 34, DE 08 DE MAIO DE 2024, EMITIDA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR).

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a Resolução N.º 34, de 8 de maio de 2024, emitida pelo Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima (UERR), estabelecendo normas para o Processo Seletivo ENEM-UERR não pode prosperar.

Entendo que a intenção é simplificar o processo de admissão, reduzir custos e alocar recursos de forma mais eficiente, mas acredito que essa medida pode ter consequências negativas para os estudantes do nosso estado.

Isso porque o processo seletivo ENEM-UERR dar-se-á exclusivamente por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional, reduzindo assim a vantagem regional que os roraimenses possuem com o Processo Seletivo Vestibular tradicional, pois a Resolução em comento atenta contra a capacidade de atender às demandas e necessidades específicas de cada região do estado ao padronizar o acesso com o restante do país.

Nesse sentido, podemos observar que a intenção do Governador à época ao legisferar sobre a criação da Universidade Estadual, através da Mensagem Governamental n.º 37, de 08 de junho de 2005, era justamente o contrário. Vejamos (*grifo nosso*):

[...]

Os Poderes Constituídos e a Comunidade estarão sempre interagindo entre si e com a Universidade Estadual de Roraima - UER, para que a mesma receba orientação, diretrizes e normas adequadas ao desenvolvimento do processo educacional necessário à formação de futuros profissionais qualificados que possam atender às necessidades de cada Município do Estado. A UER deve estar consciente de que estamos inseridos em um mundo de rápidas e constantes mudanças, devendo, portanto, adaptar-se prontamente a essas mudanças, oferecendo respostas prontas aos novos desafios.

[...]

É intenção do Governo do Estado que a UER seja uma moderna instituição de ensino superior, desejando desempenhar papel importante no processo educacional de todos os Municípios do Estado de Roraima, estando aberta a contínuos aperfeiçoamentos, por meio da participação da coletividade interna e externa, captando e interpretando o pensamento e os anseios do público a que se propõe servir.

[...]

Pretende-se, a partir de uma formação geral e humanística e de conhecimentos básicos e específicos, **formar profissionais comprometidos com a permanente construção das organizações e da comunidade**, imbuídos de valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional, capazes de responder às necessidades da cidadania e do desenvolvimento social, econômico, político e científico e habilitados para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade, por meio de carreiras públicas e privadas, atendendo, **principalmente, às necessidades locais e regionais**.

Assim, por ter natureza e estrutura *multicampi*, conforme art. 4º do Estatuto da UERR, a oferta de cursos às demandas regionais promovem a fortalecimento das comunidades e impulsionam o crescimento econômico sustentável, com a formação de mão de obra qualificada e engajada no desenvolvimento local.

Imperioso destacar que a continuidade do Processo Seletivo Vestibular tradicional é extremamente necessária quando observamos os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em especial ao do Ensino Médio Público, o qual coloca Roraima em 18ª posição entre os 27 do ranking¹.

Portanto, devido ao exposto, solicito a revogação do ato administrativo estabelecido pela Resolução n.º 34, de 08 de maio de 2024, emitindo-se uma nova resolução a qual inclua cotas regionais para o referido processo seletivo. Preservando assim as demandas de cada município, bem como fortalecimento social e econômico dos mesmos.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

¹ ÍNDICE de Desenvolvimento da Educação Básica. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/pesquisa/40/78187?indicador=78199&tipo=ranking>. Acesso em: 13 maio 2024.